

LEI Nº 5266

ADEQUA A LEI Nº 5.254, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES, CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001 E PUBLICADA NO MINAS GERAIS EM 27 DE DEZEMBRO DE 2001, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.254 de 21 de Dezembro de 2001, que autoriza concessão de Subvenções, Auxílios financeiros e Contribuições, passa a vigorar conforme adequação da presente Lei em atendimento à Instrução Normativa nº 004/2001, de 28 de Novembro de 2001 e publicada no Minas Gerais em 27 de Dezembro de 2001, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Contribuições:

Participação na Associação de Municípios Vale Itapetecica – AMVI	23.000.00
Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento.....	2.300.00
Participação do Consórcio Intermunicipal de Saúde.....	115.000.00
Transferência à Associação de Combate ao Câncer.....	250.000.00
Contribuição ao Clube do Servidores Municipais.....	34.500.00
Doações à Entidades Diversas.....	61.000.00
Sindicato Rural.....	3.000.00
Obras Sociais Lar dos Idosos.....	33.000.00
Lar das Meninas.....	25.000.00
Repasso à Sociedade Protetora dos Animais.....	35.000,00
Apoio Financeiro para Participação de Divinópolis na FENIT.....	50.000,00

Repasse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.....	20.000,00
Repasse ao Motoclube “ Tigres do Alfalto Motorcycles”.....	10.000,00
Programas de Apoio aos Cons. de Bairros e Associações Comum. Rurais.....	15.000,00
Manutenção Atividades Controle Orçamentário e Contabilidade (IBAM).....	7.000,00
Transferência à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.....	500,00
Manutenção das Atividades do Pré-Escolar.....	10.000,00
Manutenção das Hortas e Caixas Escolares.....	5.000,00
Manutenção das Atividades da Associação de Crédito Popular.....	20.000,00
Contribuição à EMATER – MG.....	24.000,00
Apoio Financeiro à Comunidades Rurais.....	10.000,00
Promoção de Eventos na Área de Agricultura e Pecuária.....	40.000,00
Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo.....	15.000,00
Contribuição ao Esporte Amadorista.....	70.000,00
Contribuição ao Esporte Profissional.....	50.000,00
Promoção de Eventos Populares.....	60.000,00
Transferência à Fundação Mun. Pró-Humana.....	1.165.000,00
Transferência à Fundação Mun. de Meio Ambiente.....	800.000,00
Transferência à Fundação Mun. de Cultura.....	1.730.000,00
Transferência à Fundação Cidade Universitária.....	5.000,00
Transferência ao Fundo de Desenvolvimento Magist. FUNDEF.....	6.064.500,00

Auxílio Financeiro a Estudantes:

Concessão de Bolsas de Estudos aos Prof. Munic. do Ensino Fundamental.....	30.000,00
Concessão de Bolsa de Estudo (SEMUSA).....	35.000,00

Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física:

Manutenção das Atividades de Esporte, Lazer e Turismo.....	5.000,00
--	----------

TOTAL.....R\$ 10.761.800,00

Art. 3º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 4º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de

serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 5º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º Somente a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2002.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2002.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-003/2002